



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>STP</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 1867/2016

Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 9.288/2006, que “Dispõe sobre transferência de titularidade de permissão outorgada pelo Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 9.288, de 14 de dezembro de 2006, o seguinte § 4º:

“Art. 1º - [...]

§ 4º - O processo licitatório com fins de outorga de novas permissões para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros – STPS - garantirá aos permissionários ou a seus sucessores o aproveitamento do tempo de experiência como motorista profissional no serviço público de transporte coletivo suplementar.”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2016.

  
Adriano Ventura

Vereador



### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa assegurar ao cônjuge supérstite, ao companheiro ou à companheira e aos descendentes dos permissionários falecidos, acometidos por invalidez permanente, com privação ou restrição de liberdade, o aproveitamento da experiência, dos serviços técnicos profissionais especializados, bem como do tempo de atuação como permissionário, visando protegê-los de interesses econômicos de grande porte e evitando que estes sejam alijados de processos licitatórios incompatíveis com sua capacidade financeira para fins de outorga de novas permissões para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros – STPS.

A maioria dos permissionários do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros – STPS do Município, são trabalhadoras/es que necessitam dessa permissão para o exercício de suas atividades laborais e para arcar com o sustento próprio e de seus familiares.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.